

Procedimento para a Comunicação de Irregularidades – Canal de ética

1. INTRODUÇÃO

A CLIMEX – Controlo de Ambiente, S.A. (doravante designada CLIMEX) baseia o exercício da sua atividade em princípios de lealdade, correção, honestidade, transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas, dando particular atenção à criação de regulamentação interna das condutas concretizadoras destes princípios e à formação dos seus colaboradores nestes temas.

A aprovação do Código de Conduta da CLIMEX, pelo Conselho de Administração constitui uma das principais medidas de implementação da cultura corporativa da CLIMEX.

Por outro lado, constitui competência do Provedor de Conformidade Ética, receber as comunicações de irregularidades apresentadas por colaboradores e demais partes interessadas da CLIMEX, assim como registar, por escrito, as denúncias destes, bem como todas as verificações, fiscalizações e diligências efetuadas e os procedimentos definidos com vista à regularização das irregularidades detetadas.

Em face do exposto e da subsequente criação do Canal de Ética, torna-se necessário atualizar a Política de Comunicação da CLIMEX.

O presente Procedimento de Comunicação de Irregularidades – Canal de Ética da CLIMEX destina-se a concretizar as disposições do Código de Conduta.

2. OBJETO

O presente Procedimento de Comunicação de Irregularidades visa permitir que qualquer parte interessada relacionada com a CLIMEX, nomeadamente

os colaboradores, membros de órgãos sociais, acionistas, investidores, clientes, fornecedores ou parceiros de negócio comuniquem ao Provedor de Conformidade de Ética, através de comunicação a ele dirigida, o conhecimento ou fundadas suspeitas da ocorrência de quaisquer irregularidades ou situações de incumprimento do Código de Conduta, ou de normas que o desenvolvam ou que versem sobre os temas nele elencados, nos domínios da fraude, corrupção, ou práticas lesivas dos interesses da CLIMEX e/ou da dignidade e dos direitos humanos, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal, contraordenacional ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública da CLIMEX.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1. Para efeitos do presente Procedimento, consideram-se irregularidades todos os atos ou omissões, dolosos ou gravemente negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores ou membros de órgãos sociais da CLIMEX, nos domínios da fraude, corrupção, ou práticas lesivas dos interesses da CLIMEX e/ou da dignidade e dos direitos humanos, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal, contraordenacional ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública da CLIMEX.

3.2. O presente Procedimento aplica-se à CLIMEX e a todas os colaboradores, parceiros e partes interessadas.

4. COMPETÊNCIA ORGÂNICA

No âmbito das suas competências, o Provedor de Conformidade Ética atua de acordo com o estabelecido no Código de Conduta.

5. REGRAS DE ATUAÇÃO

5.1. A segurança da informação recebida acerca de irregularidades e dos respetivos registos encontra-se assegurada por normas internas da CLIMEX, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados e segurança de informação.

5.2. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Procedimento de Comunicação de Irregularidades é realizado ao abrigo da legislação em vigor.

5.3. A informação comunicada ao abrigo do presente procedimento será utilizada apenas para as finalidades nele previstas.

5.4. É assegurado à pessoa identificada pela denúncia o direito de informação sobre a entidade responsável, os factos denunciados e a finalidade do tratamento, bem como o direito de acesso aos dados que lhe respeitam e o direito de requerer a sua retificação ou supressão se forem inexatos, incompletos ou equívocos.

5.5. A CLIMEX garante que as entidades que comuniquem a prática ou suspeita de qualquer irregularidade ou forneçam informação no âmbito da investigação de comunicações de irregularidades apresentadas não serão sujeitas a qualquer ação de retaliação, intimidação ou discriminação, incluindo ação disciplinar ou retenção ou suspensão de pagamentos.

5.6. A utilização abusiva ou de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades é suscetível de originar procedimento disciplinar ou judicial, conforme aplicável, caso a conduta o justifique conforme disposto no Código de Conduta.

5.7. Não serão consideradas as reclamações apresentadas quanto à qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

5.8. Em caso de arquivamento liminar do processo, o Provedor de Conformidade Ética assegurará a destruição da informação comunicada e recolhida. Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados serão destruídos no prazo de 6 meses a contar da conclusão do processo.

5.9. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial, os dados serão conservados por um período máximo de 6 meses subsequentes ao termo desse procedimento.

6. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

6.1. A comunicação de irregularidades por qualquer parte interessada deve ser efetuada por escrito, através de correio eletrónico ou carta dirigidos ao Provedor de Conformidade Ética, para o seguinte endereço:

Endereço Eletrónico: provedor@climex.pt

Endereço Postal: Provedor de Conformidade Ética

Climex – Controlo de Ambiente, S.A.

Rua Visconde de Santarém nº18

1049-021 Lisboa

6.2. As comunicações de irregularidades devem:

- a) adotar um formato que garanta a sua confidencialidade até à receção pelo Provedor de Conformidade Ética;
- b) identificar o autor, cuja identidade será mantida confidencial;
- c) conter uma descrição sobre todos os factos e informações que possam suportar a apreciação da irregularidade comunicada, ou caso se trate de uma sugestão, elementos concretos que possam evitar ou diminuir a probabilidade de uma irregularidade.

6.3. Para os efeitos previstos neste Procedimento, o contacto com o Provedor de Conformidade Ética deve ser realizado através dos canais de comunicação atrás referidos, sem prejuízo da possibilidade de o Provedor solicitar os contactos presenciais necessários ao apuramento das informações recebidas.

6.4. O colaborador que tenha denunciado irregularidades fica obrigado a prestar ao Provedor de Conformidade Ética todas as informações de que disponha e a colaborar no respetivo processo de averiguação.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Cada processo de reporte de irregularidades será tratado como confidencial, ficando todas as pessoas com acesso a informação constante nos processos de alegadas irregularidades obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

7.2. Em razão da sua confidencialidade apenas têm acesso aos processos de comunicação de irregularidades o Provedor de Conformidade Ética, numa

base de estrita necessidade, os colaboradores ou consultores externos expressamente designados para apoiar o trabalho do Provedor.

7.3. Após concluído o processo de recolha de fatos, mediante as conclusões poderá existir a necessidade de comunicação ao Concelho de Administração que se encontra abrangido pelo mesmo dever de sigilo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Sem prejuízo do disposto no Código de Conduta, o presente Procedimento de Comunicação de Irregularidades tem natureza voluntária, pelo que a sua não utilização não acarreta penalidades.

8.2. O presente Procedimento de Comunicação de Irregularidades, ficando sujeito a divulgação interna junto de todos os colaboradores da CLIMEX e partes interessadas através dos meios de comunicação externa como por exemplo através do website oficial da CLIMEX.